

Orientações sobre o projeto padrão disponibilizado como alternativa para implantação de novas unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia.

- Este projeto padrão, composto de projeto de arquitetura elaborado por profissionais do FNDE/MEC, com colaboração de equipe técnica da DAPE/SETEC/MEC e Projetos Complementares de Engenharia de responsabilidade do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará DAE/CE, já testados e reavaliados após execução de algumas unidades já edificadas pelo Programa Brasil Profissionalizado.
- O projeto de arquitetura, desenvolvido pelo FNDE/MEC em parceria com a SETEC/MEC, já amplamente utilizado para implantação de Escolas Técnicas do Programa Brasil Profissionalizado, é de domínio público, podendo ser disponibilizado para implantação de novas unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia, de acordo com ofício autorizativo, Ofício nº 2012/CGEST/DIGAP/FNDE/MEC, anexo.
- Os projetos complementares de engenharia, e respectivos Assentamentos de Responsabilidades Técnicas - ARTs, desenvolvidos em parceria com o Departamento de Engenharia e Arquitetura do Governo do Estado do Ceará, DAE/CE, com respectiva cessão total dos direitos autorais para uso de implantação de unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia, doc. Anexo.
- Recomendamos como primeira ação junto ao terreno onde será edificada a nova unidade, realizar análise de solo e levantamento plani-altimétrico (curvas de níveis), necessárias à adequada regularização física do terreno (aterros, terraplanagem etc...)
- Para liberação de processo licitatório, se faz necessário as adaptações e adequações do projeto padrão às necessidades e

especificidade locais e regionais, com respectiva aprovação da autoridade local reconhecendo a suficiência do projeto para o objeto pretendido.

- Analisar e, quando necessário, incluir no processo licitatório, serviços não contemplados na parte civil tais como: Aterro//terraplanagem ainda não previstos na planilha, macro drenagem, cercamento, urbanização, destinação final de esgoto quando não houver rede pública etc...
- A planilha de quantitativos dos serviços previstos encontram-se segregadas por módulos/ edificação/intervenção, permitindo a implantação da unidade em etapas, se for conveniente, podendo viabilizar readequação de planilha no caso de supressões de edificação prevista no projeto padrão.
- A instituição responsável pela implantação da unidade, deve anexar aos documentos da obra, declaração expressa do responsável pela elaboração da planilha orçamentária, quanto à compatibilidade dos quantitativos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto e os custos do SINAPI.
- Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, verificando-se, entretanto, que se na composição dos custos unitários dos serviços existirem insumos referenciados no SINAPI, seus valores devem ser respeitados.
- Considerando que os projetos foram desenvolvidos para execução em diferentes localidades do Brasil. Os Assentamentos de Responsabilidade Técnica-ARTs dos responsáveis por cada projeto devem ser novamente emitidos com registro no CREA do estado de execução da obra.
- Se houver necessidade de mudanças em algum projeto complementar de engenharia previamente aprovado, para atendimento à demandas específicas da instituição, a alteração deverá ser feita com aprovação do profissional responsável pelo

mesmo, ou ainda, a instituição poderá utilizar projetos complementares próprios desde que compatibilizados com o projeto de arquitetura executivo padrão.